



REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS

O DIREITO ATRAVÉS DA VISÃO SISTÊMICA: UMA ABORDAGEM DA ESSÊNCIA DO SER ATRAVÉS DA ANÁLISE DE CASOS COM APLICAÇÃO DA CONSTELACAO JURÍDICA SISTÊMICA

THE RIGHT THROUGH THE SYSTEMIC VISION: AN APPROACH TO THE ESSENCE OF BEING THROUGH THE ANALYSIS OF CASES WITH THE APPLICATION OF THE SYSTEMAL JURIDICAL CONSTELLATION

Mithiele Tatiana Rodrigues*

| |
|--------------------------------|
| <i>Recebido em: 19/12/2017</i> |
| <i>Aprovado em: 20/12/2017</i> |

RESUMO: O presente trabalho traz à discussão um novo olhar nas relações de conflitos pessoais e de organizações nas vias judiciais e extrajudiciais. Esse novo olhar está alicerçado no pensamento sistêmico que analisa as relações pessoais através das experiências familiares de cada indivíduo. Esse pensamento tem marco teórico na filosofia de Bert Hellinger, na teoria dos Sistema de Niklas Luhmann, dentre outros. Esse novo olhar pode ser percebido através do método das Constelações Sistêmicas. A Constelação Familiar é uma técnica que traz à consciência dinâmicas ocultas do inconsciente, que podem ser a raiz de um grande conflito em nossas vidas, sem que pudéssemos saber racionalmente. Chama-se ocultas porque estão alojadas nas profundezas do nosso inconsciente e por estarem lá, não tomamos conhecimento de suas origens. Através do facilitador (constelador) conhecedor das leis sistêmicas, é possível desvendar o que vem se passando sobre um conflito específico que qualquer pessoa queira solucionar. Todos pertencem a alguns sistemas, como família, comunidade, empresas e todos os sistemas que estão agindo sobre nós, como nosso próprio planeta, a Terra. Ninguém é uma individualidade. Cada individualidade é a somatória de tudo e é possível carregar a carga energética daquilo que aconteceu com os ancestrais. Sem saber,

* Mestre em Ciências Jurídicas pelo Unicesumar. Especialista em Direito Ambiental pelo IDCC. Professora de Direito Ambiental e Constitucional. Advogada.

muitas vezes, se carrega um fardo que não é do próprio indivíduo. Isso ocorre porque, segundo uma das leis sistêmicas, chamada “lei do pertencimento”, tudo que é excluído, se repete nos descendentes. E isso pode ser observado através da técnica da constelação. Aplicando esse método nas audiências de conciliação e mediação, tem-se observado que os acordos chegaram a 100% de êxito, isso porque, ao perceber o conflito, cada parte entra em contato com a dor do outro e como a atitude de cada um pode prejudicar o outro, sobretudo, crianças vítimas de alienação parental. Ao aplicar a constelação a parte assume seu papel e dá um passo em busca da solução. E dessa forma as decisões são boas para ambas as partes e cada qual assume sua parte da responsabilidade, finalizando em uma justiça mais equitativa.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o paradigma de uma justiça baseada nos moldes cartesianos com um novo movimento e rompimento mecanicista através da análise sistêmica ou integral de um conflito, com o fim de solucioná-lo de forma justa, com ambas as partes saindo ganhadoras na solução. Isso é possível quando ambas as partes assumem a parte de sua responsabilidade, através do pensamento sistêmico e não mal dualista (bem e mal).

O pensamento sistêmico é um novo “mindeset”, ou seja, é ver a vida através de outros ângulos. Desde que a sociedade ocidental adotou a forma cartesiano de perceber a vida, o pensamento e análise da vida e dos conflitos se desenvolveu de forma reducionista. Descartes entendia que o Ser Humano é composto de corpo e mente, sendo que cada parte do corpo deveria ser entendida de forma única. Esse pensamento é mecanicista, reducionista, vê o corpo como engrenagem, e analisa apenas essa parte “enguiçada”. No pensamento sistêmico, as partes de um conflito não são vistas apenas como indivíduos, mas parte de um sistema, ou seja, entendendo o contexto social que viveram, seus costumes, suas crenças, suas dores e sua percepção da vida e ainda entendendo que são uma extensão dos seus familiares, ou seja, daqueles que vieram antes e tudo que lhes aconteceram.

A forma de perceber esse indivíduo e seu sistema familiar pode ser através da técnica das Constelações Familiares.

Este movimento no Brasil foi iniciado e idealizado por um juiz na Bahia Sami Storch que trouxe a expressão Direito Sistêmico. Essa nova forma de resolver os conflitos surgiu da análise do direito sob uma ótica baseada em algumas Leis Superiores. Essas Leis regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas que foi desenvolvida pelo filósofo alemão Bert Hellinger.

A Constelação Familiar é um método capaz de possibilitar o diagnóstico de um conflito, isso porque, sua análise parte da compreensão do indivíduo como um membro de um sistema, seja ele pessoal, familiar, organizacional ou qualquer outro subsistema que ele esteja inserido (amigos, igreja, político, econômico).

Isso é possível a partir da observação de um indivíduo além da sua pessoa, observando os padrões de vida de seus irmãos, pai, mãe e avó, e assim compreendendo o que vem sendo repetido na família. Sendo assim, o objetivo de uma constelação familiar é compreender a raiz de um conflito.

A método está ganhando forças porque é percebido que muitos conflitos que regem as vidas são dinâmicas desconhecidas pela razão, pois elas estão instaladas no inconsciente.

Através do método da constelação, o facilitador tem as técnicas necessárias para perceber as informações trazidas pelo campo do cliente e com isso há a possibilidade de estabelecer a paz.

Dessa forma, o cliente toma consciência do que está ocorrendo e tem a possibilidade de pensar e agir diferente.

O direito sistêmico se propõe a encontrar a verdadeira solução em litígios e também extrajudicialmente. E, essa solução precisa equilibrar as duas partes, ou seja, nunca poderá ser apenas para uma das partes. A solução mais equilibrada é abranger todo o sistema envolvido no conflito. Pois, na esfera judicial, principalmente, basta uma pessoa querer, que duas ou mais tenham que brigar. Se uma pessoa daquele sistema não está bem, todos envolvidos naquele sistema são afetados.

Sami Storch conseguiu 100% de acordo em uma vivência de constelação em que as duas partes optaram por participarem com tema comum como: guarda, alimentos, infância e juventude, menores infratores; violência doméstica, alcoolismo, drogas e afins e a partir da publicidade dessa percentagem, o método de constelação no Judiciário foi difundido.

Hoje essa técnica está sendo utilizada em 14 Tribunais, dentre eles, o Paraná, inclusive na cidade de Maringá, e vem alcançando metas surpreendentes de acordos. Essa técnica tornou-se possível através da resolução 125/2010 do CNJ que prevê “outros métodos consensuais de solução de conflitos” podendo ser aplicado antes, durante e depois de qualquer meio alternativo de resolução de conflitos, como a mediação, conciliação e negociação.

Com a utilização da aplicação das leis sistêmicas sobre as leis brasileiras, abre-se grandes possibilidades tanto dos envolvidos no judiciário, bem com um leque de trabalhos para advogados que, tem o desejo de realizar seus processos de forma autocompositiva, podendo assim, obter soluções em seus escritórios.

Observando nosso acúmulo de demandas, o direito sistêmico contribui para solução extrajudiciais ou até o de desenvolvimento das demandas já judicializadas, isso porque, ao atingir o real conflito que deu origem ao litígio, não será mais necessário continuar com ele, pois você compreende a dor do outro e as razões que o levaram a determinados comportamentos.

2. A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO TÉCNICA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO: UMA MUDANÇA DE PARADIGMA SOCIAL

A constelação familiar é uma forma de terapia que possibilita que o indivíduo enfrente traumas, padrões negativos e dificuldades de relacionamento, cuja origem possa estar no passado ou nas gerações anteriores, emaranhando o sistema familiar.

Bert Hellinger - quem deu publicidade a essa lei sistêmica - sempre foi respeitado por tribos africanas e o filósofo, ao estudar os comportamentos dessa tribo, entrou em contato com esse campo fenomenológico.

Hellinger, a partir de observações, percebeu a presença de leis naturais que regem os sistemas familiares e alguma violação dessa lei pode causar “emaranhamento” sistêmicos, que pode vir a ser repetidos na família de geração em geração. A essas leis, o filósofo denominou de Leis Sistêmicas ou ainda “as ordens do amor.”¹

¹ STORCH, Sami. “Quando o reconhecimento das leis sistêmicas promove a conciliação”. In. Direito e Justiça. Correio Braziliense. Brasília. Setembro, 2016. Publicação 05 set. 2016. Disponível em: <<http://www.correiobraziliense.com.br>

Segundo Storch:

As constelações familiares consistem em um trabalho onde pessoas são convidadas a representar membros da família de alguém e, ao serem posicionadas umas em relação às outras, são tomadas por um fenômeno que as faz sentir como se fossem as próprias pessoas representadas, expressando seus sentimentos de forma impressionante. Com isso, vêm à tona as dinâmicas ocultas no sistema do cliente que lhe causam os transtornos, e pode-se descobrir frases e movimentos que desfaçam os emaranhamentos e restabeleçam a ordem, unindo os que antes foram separados e proporcionando paz a todos os membros da família.²

Se todos conhecessem as leis das ordens do amor, isso implicaria numa empatia e na solidariedade pela dor do outro. Por outro lado, isso justificaria alguns comportamentos, sobretudo, na vara de família, na qual muitas das demandas são levadas ao Judiciário em busca de uma das partes serem vistas e honradas. Isso implicaria em muitas demandas serem resolvidas em sedes extrajudiciais mediante a mediação.

O denominado “direito sistêmico”, que está sendo aplicado já no Tribunal de Justiça da Bahia, Mato Grosso e Santa Catarina, vem trazendo resultados nunca vistos antes.

Segundo o Magistrado Sami Storch, que vem aplicando a técnica da constelação no Judiciário, sobremaneira na mediação de conflitos familiares, tem mostrado tanta eficácia que as partes reduzem suas resistências e conseguem chegar a um acordo.³

O Juiz constelador relata que nas ações de divórcio, alimentos e disputa de guarda dos filhos, logo ao perceber a existência de uma forte animosidade e resistência para a realização de um acordo entre as partes demandadoras, que, em regra manifestam raiva e mágoa, ele se posiciona para que as partes não falem muito para não alimentar ainda mais o conflito existente e relata que:

http://imgsapp.impresso.correioweb.com.br/app/da_capas_132733846604/2016/09/05/622/20160904231810799140i.pdf Acesso em: 05 set. 2016. E ainda: Disponível em: <<https://www.facebook.com/direitosistemico/photos/a.234036430054006.1073741827.232272156897100/410050285785952/?type=3&theater>>. Acesso em 05 set. 2016.

² STORCH, Sami. “Quando o reconhecimento das leis sistêmicas promove a conciliação”. In. Direito e Justiça. Correio Braziliense. Brasília. Setembro, 2016. Publicação 05 set. 2016.

³ STORCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelação no judiciário. In. *Revista de Filosofia, pensamento e práticas das Constelações sistêmicas*. São Paulo: conexão sistêmica, 2015. Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acesso em: 24 ago 2016.

Peço-lhes silêncio e explico que, apesar desse sentimento que estão expressando, elas estão ali por causa de uma história de amor. Um dia ambos se conheceram e se gostaram. Tiveram momentos de prazer e, quando foram casados e têm filhos em comum (na maioria dos casos isso ocorreu), viveram um amor. Talvez tenham se apaixonado. Quando casaram e se expuseram à possibilidade de ter um ou mais filhos juntos, certamente tiveram sonhos, fizeram planos, se imaginaram numa família feliz e harmônica. Fizeram promessas um ao outro, e com isso alimentaram a esperança de um futuro feliz, juntos.

Ao dizer isso, costumo observar que ambos já estão emocionados, ao verem-se no começo de seu relacionamento e lembrarem do profundo amor que tiveram.

E prossigo, falando da dor da separação: depois de tanta expectativa, perceberam que o outro não era como imaginavam. Cada um tem hábitos que o outro não esperava; cada um quer lidar com os filhos de forma diferente; não demonstra respeito como se esperava, em relação ao parceiro e à sua família; não demonstra carinho como se esperava; e assim por diante. Então as partes percebem que aquele sentimento de mágoa e raiva, na verdade, encobre a profunda dor que sentem pela falência do relacionamento.

Nesse ponto, é comum que ambos estejam chorando. Já não se lembram da raiva e da vontade de vingança, pois entraram em contato com o sentimento primário da dor. Essa dor precisa ser vista e vivenciada, para que possa dar lugar à paz.

Agora ambos têm filhos juntos, mas não conseguem conversar entre si para resolver como fazer, não disfarçam a raiva, nem escondem dos filhos comentários de crítica e desprezo em relação ao(à) ex-companheiro(a). “Seu pai não presta”; “ele não paga nem sua pensão”; “ele não vale nada”; “sua mãe não te educa direito, ela não sabe de nada”; “é uma vagabunda”; “não quero vocês convivendo com aquele sujeito”, são frases comumente ouvidas pelos filhos de pais separados.

Convido as partes a imaginar como o filho se sente ao ouvir frases como essas e como demonstrações de desrespeito e desconsideração entre os pais podem gerar conflitos internos nos filhos, com dificuldades de relacionamento, de concentração e de aprendizagem na escola, assim como eventual envolvimento com drogas. Isso porque o filho sente uma profunda conexão com cada um dos pais e é constituído por ambos. Negar a importância e o valor de qualquer um dos pais tem, para o filho, o efeito de negar a sua própria importância. Faz com que, internamente, ele se sinta desintegrado e vazio. Essa criança se sente amada, se não vê os próprios pais respeitarem sua origem?

Explico, portanto, a importância de deixar o filho fora do conflito, e sugiro que se imaginem dizendo a ele frases como: “eu e seu pai/sua mãe temos problemas, mas isso não tem nada a ver com você; nós somos adultos e nós resolvemos”; “fique fora disso; você é só nosso filho”; “eu gostei muito do seu pai/sua mãe, e você nasceu de um momento de amor que tivemos”; “eu e

seu pai/sua mãe estaremos sempre juntos em você”; “quando eu olho para você, vejo seu pai/sua mãe.”⁴

A resistência entre as partes nesse momento é baixada porque pelas “ordens do amor”, o companheiro é visto na exata posição que ele ocupa naquele sistema familiar e é honrado pelo companheiro no exato momento que ele aceita sua posição e expressa o sentimento.

Isso porque ensina Hellinger que o sistema entra em paz quando uma separação se torna humilde. Isso se evidencia porque na maioria das vezes, quando há algum rompimento ou separação, as pessoas tendem a ficar procurando o motivo que as levaram para aquela situação, procurando se culpar ou alguém para se culpar, mas para Hellinger essa procura de motivo, é uma ideia de poder.⁵

Nesse sentido, ensina o filósofo que “quando renuncio o motivo, sou obrigado a me submeter a um destino que não compreendo” e ao se tornar consciente que entre duas pessoas ninguém é capaz de controlar a outra, assim, o que aconteceu não é capaz de ser mudado pelo reconhecimento de culpa de alguém, pois ainda que haja algum responsável, não está no poder do outro a mudança. A paz então é promovida pela aceitação das diferenciações.⁶

Ocorrendo um resultado como esse que foi analisado, cabe ao magistrado homologar a conciliação para que a sentença produza todos os seus efeitos.

Aplicando-se a constelação no Judiciário, evita-se assim “a necessidade de uma instrução processual – com nova audiência para ouvir testemunhas, o que pode ser altamente nocivo no sentido de agravar os rancores e prejudicar a relação – e de uma sentença que imponha uma solução, sujeita a não ser cumprida”, relata o Juiz Stoch.⁷

⁴ STORCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelação no judiciário. In. *Revista de Filosofia, pensamento e práticas das Constelações sistêmicas*. São Paulo: conexão sistêmica, 2015.

Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acesso em: 24 ago 2016.

⁵ HELLINGER, Bert. *Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares*. São Paulo: Cultrix, 2016. p.

⁶ HELLINGER, Bert. *A fonte não precisa perguntar pelo caminho*. Patos de Minas/MG: Atman, 2005, p. 118/119

⁷ STORCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelação no judiciário. In. *Revista de Filosofia, pensamento e práticas das Constelações sistêmicas*. São Paulo: conexão sistêmica, 2015.

Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acesso em: 24 ago 2016.

Em entrevista ao correio brasileiro, o Magistrado afirma que, em ações de família, quando as duas partes conflituosas participam da constelação, o resultado obtido tem sido de 100% de conciliação e quando apenas umas das partes participam, o resultado obtido tem sido cerca de 93% de conciliação.⁸

Na mesma oportunidade, ainda declara o Juiz que nos casos envolvendo o crime, que por si só já é mais complicado, as constelações atuam muito bem no tocante à reincidência e também “pode auxiliar o agressor a cumprir a pena de forma mais tranquila e com mais aceitação, aliviar a dor da vítima” e indo além, possibilitando que, ao ver e honrar aquilo que se tentou excluir, pode possibilitar o desemaranhar daquele sistema familiar, de modo que não seja necessário outra pessoa da família se envolver novamente em crimes por força da mesma dinâmica sistêmica.⁹

O Tribunal de Justiça da Bahia promoveu, entre 2012 e 2013, seis eventos com o tema “separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz”, na Comarca de Castro Alves/BA, que contou com a presença de 40 a 100 pessoas.¹⁰

O início desses eventos vivenciais é precedido de uma palestra relatando o que vem a ser esses vínculos sistêmicos e as leis do amor e o restante é vivenciado por quem queira participar. É importante ressaltar que a intimidade das pessoas não fica expostas, é questionado apenas que tipo de processo estão envolvidos se divórcio, alimentos, inventário, guarda e quantos filhos em comum as partes tem, sem relatar nomes.¹¹

Ao iniciar o campo fenomenológico, os emaranhamentos vão aparecendo, pois é um campo morfogenético¹², e o facilitador, que é a pessoa que denomina as técnicas da

⁸ STORCH, Sami. “Quando o reconhecimento das leis sistêmicas promove a conciliação”. In. Direito e Justiça. Correio Braziliense. Brasília. Setembro, 2016. Publicação 05 set. 2016.

⁹ STORCH, Sami. “Quando o reconhecimento das leis sistêmicas promove a conciliação”. In. Direito e Justiça. Correio Braziliense. Brasília. Setembro, 2016. Publicação 05 set. 2016.

¹⁰ STORCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelação no judiciário. In. *Revista de Filosofia, pensamento e práticas das Constelações sistêmicas*. São Paulo: conexão sistêmica, 2015. Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acesso em: 24 ago 2016

¹¹ STOCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelação no judiciário. In. *Revista de Filosofia, pensamento e práticas das Constelações sistêmicas*. São Paulo: conexão sistêmica, 2015. Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acesso em: 24 ago 2016

¹² A teoria dos campos morfogenéticos é da autoria do biólogo inglês Rupert Sheldrake. Segundo ele, além da herança genética, ocorre uma transmissão de informações também através de campos mórficos. Nesses campos, existe uma espécie de memória coletiva da espécie a que se pertence. Essa memória é enriquecida por meio de

constelação, tem a chance de ajudar o alinhamento desse sistema, e assim devolver a paz aos litigantes.¹³

Numa sessão conciliadora não é preciso aplicar o campo fenomenológico¹⁴ a todos os litigantes, isso porque, ao ver o emaranhamento de uma situação parecida com a do outro, o processo de pacificação se estende aquele que está assistindo.

No entanto, é preciso ressaltar que numa sessão de conciliação, a pessoa que facilitará a constelação precisa ser didática e explicar o que está acontecendo de forma clara, didática, lembrando sempre que a maioria são pessoas muito simples e essas precisam entender o que está acontecendo para que possam processar em suas mentes e sentir com o coração a realidade do campo.

Segundo Stoch, "as pessoas chegam na Justiça por causa de uma história de amor", então, como resolver um conflito na Justiça se a solução está no coração? O workshop de Direito Sistêmico com o tema "As Constelações Familiares no Judiciário" está sendo aplicado à desembargadores, magistrados, promotores de Justiça, operadores do Direito e acadêmicos. E é isso que este pioneiro Magistrado de Itabuna (BA) tem disseminado nos Tribunais do Brasil, propondo um olhar para dentro que a solução está em cada um.¹⁵

E ensina que:

[...] o conhecimento das leis sistêmicas proporciona às partes e ao julgador um olhar mais amplo, mais humano, para realmente atender as necessidades das pessoas, eliminando o conflito e os ataques entre os envolvidos, até a sentença. "A pessoa quer ganhar o processo a qualquer custo, o que leva muito sofrimento à família e, quando conhece as constelações, consegue trazer luz para desemaranhar o conflito.

cada indivíduo dessa espécie. Por outro lado, cada indivíduo está "ligado" a essa memória. (...) Cada tipo de organismo, cada tipo de instinto ou padrão de comportamento tem seu campo mórfico. Estes campos são os que ordenam a natureza. Há muitos tipos de campos porque há muitos tipos de coisas e padrões dentro da natureza. In. HENDGES, Atonio Silvio. A Teoria dos campos mórficos do biólogo Rupert Sheldrake. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2011/03/14/a-teoria-dos-campos-morficos-do-biologo-rupert-sheldrake-artigo-de-antonio-silvio-hendges/>>. Acesso em 05 set 2016.

¹³ HELLINGER, Bert. A Simetria Oculta do Amor: Porque o amor faz os relacionamentos darem certos. São Paulo: Coutrix, p. 43.

¹⁴ SHELDRAKE, Rupert. O Renascimento da Natureza: o Reflorescimento da Ciência e de Deus, de Rupert Sheldrake, Ed. Cultrix. P. 23.

¹⁵ STORCH, Sami. Juiz explica constelações familiares na Capital. *O Progresso*. Disponível em: <<http://www.progresso.com.br/dia-a-dia/juiz-explica-constelacoes-familiares-na-capital#.V7yoUpb9els.facebook>>. Acesso em 01 set 2016.

A aplicação da constelação familiar no Judiciário, segundo Storch, para que ocorra, é preciso seriedade e responsabilidade. Devem ser aplicados cursos de formação, uma capacitação, para juízes, advogados e mediadores; com isso, podem ser obtidos acordos que chegam a 100% em conflitos familiares e a índices de não reincidência de 86% de atos infracionais de adolescentes atendidos pelo sistema. A Constelação Familiar já está amparada em resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e prevista no novo Código de Processo Civil.¹⁶

Essa técnica vem sendo bem aceita por todo o país e também tem mostrado ganhar prestígio no tribunal de Justiça de Minas Gerais. Em Itajubá, cerca de 70 pessoas envolvidas com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG - se reuniram para a discussão da implementação da constelação no Judiciário nas questões conflituosas, sobretudo, curatela, dependência química, transtornos psiquiátricos e de déficit de atenção, adolescentes em conflito com a lei, entre outros.

Relatou o Promotor de Justiça Elcio Uehara que:

Por possibilitar um olhar diferenciado, sensível e profundo para as possíveis causas que desencadeiam o conflito familiar, ou seja, por viabilizar uma análise que vai além do conflito aparente, as constelações familiares propiciam uma abordagem mais humana na solução de imbrólios, especialmente num campo tão sensível socialmente, como o das relações familiares. Trata-se de um recurso interdisciplinar eficaz, para a estabilização das relações familiares e empoderamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade, muitas vezes, em decorrência de inversão de papéis, de desordem ou ainda de hipóteses de exclusão de seus respectivos sistemas familiares e da própria sociedade”.(...) Em todas as situações concretas abordadas, os familiares envolvidos puderam entrar em contato com potenciais soluções, capazes de trazer a harmonização e pacificação em seus sistemas familiares. Tudo como forma de resolução extrajudicial de seus conflitos, oriundos de emanhamentos e de desordens familiares.¹⁷

¹⁶ STORCH, Sami. Juiz explica constelações familiares na Capital. *O Progresso*. Disponível em: <<http://www.progresso.com.br/dia-a-dia/juiz-explica-constelacoes-familiares-na-capital#.V7yoUpb9els.facebook>> . Acesso em 01 set 2016.

¹⁷ Promotoria de Justiça de Itajubá. MPMG. Abordagem sistêmica como recurso para atuação proativa e resolutiva do Ministério Público é tema de Seminário em itajubá. Disponível em: <<http://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/abordagem-sistemica-como-recurso-para-a-atuacao-proativa-e-resolutiva-do-ministerio-publico-e-tema-de-seminario-em-itajuba.htm#.V83VnbQrd-y>>. Publicado em: 01 ag 2016. Acesso em: 01 set 2016.

A atuação do Ministério Público deve ser sempre proativa mesmo, e a constelação permite que a Justiça real seja feita, pois fornece subsídio e recurso para a resolução de conflitos preconizado no âmbito do Ministério Público Resolutivo. Portanto, conforme dispõe os §§ 2º e 3º, do art. 3º, e art. 694 do Novo Código de Processo Civil, e na Política Nacional de Incentivo à Autocomposição (Resolução nº 118 do CNMP). Sendo assim, está em conformidade também com a necessidade emergente de avanços na construção de algo novo, enquanto agentes de transformação da realidade social, fazendo a diferença na pacificação de conflitos, especialmente na esfera extrajudicial, conferindo efetividade às ações estratégicas, em superação ao perfil eminentemente demandista.¹⁸

Relata ainda a 1ª Promotoria de Justiça de Itajubá que a utilização dessa metodologia de solução de conflitos na órbita do Poder Judiciário está contextualizada na Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com Elkio Uehara,

a prática sistêmica, por meio das constelações familiares, tem se difundido no Poder Judiciário brasileiro, não só na Justiça estadual, como também na Justiça do Trabalho. “O juiz de Direito Sami Storch (TJBA) foi o primeiro magistrado a utilizar a técnica das constelações familiares, como recurso para a resolução de conflitos. É reconhecido internacionalmente, não só pelo seu pioneirismo na utilização do método, mas também pelo índice de 100% em conciliações, nos processos judiciais da vara de família em que atua. Além do TJBA, outros tribunais como o de AL, DF, MT, MS, RS, já estão obtendo resultados expressivos, na resolução de conflitos. Inclusive, estão reestruturando seus Centros Judiciários de Resolução de Conflitos (Cejus) e capacitando seus desembargadores, juízes e servidores, por meio do Curso Direito Sistêmico, que já caminha para a sua segunda edição, no TJMT”, afirma o promotor de Justiça.¹⁹

¹⁸ Promotoria de Justiça de Itajubá. MPMG. Abordagem sistêmica como recurso para atuação proativa e resolutiva do Ministério Público é tema de Seminário em Itajubá. Disponível em: <<http://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/abordagem-sistemica-como-recurso-para-a-atuacao-proativa-e-resolutiva-do-ministerio-publico-e-tema-de-seminario-em-itajuba.htm#.V83VnbQrd-y>>. Publicado em: 01 ag 2016. Acesso em: 01 set 2016.

¹⁹ Promotoria de Justiça de Itajubá. MPMG. Abordagem sistêmica como recurso para atuação proativa e resolutiva do Ministério Público é tema de Seminário em Itajubá. Disponível em: <<http://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/abordagem-sistemica-como-recurso-para-a-atuacao-proativa-e-resolutiva-do-ministerio-publico-e-tema-de-seminario-em-itajuba.htm#.V83VnbQrd-y>>. Publicado em: 01 ag 2016. Acesso em: 01 set 2016.

É relevante ainda destacar que essas vivências judiciais, por serem coletivas, se tornam muito efetivas, pois ocupam pouco tempo dos servidores e auxiliares da Justiça e podem vir a resolver conflitos que poderiam ser arrastados durante anos nos processos judiciais.

Bem, se o objetivo da Justiça é efetivamente fazer uma Justiça real, não há por que ter resistência à essa técnica que se mostra efetivamente eficiente e com isso todos ganham, as partes, a sociedade e o indivíduo na sua singularidade.

Para tanto, é preciso que as pessoas e o sistema judiciário estejam abertos para o novo, a descoberta dessa técnica é nova, mas está ganhando adeptos em uma grande velocidade.²⁰ A razão desse acontecimento é simples, ela funciona, é real, é rápida e quem dela participa abre o coração, visto que, por traz de rancores, raiva e acusações estão sentimentos de amor, dor ou frustrações.²¹

Com isso, o caminho da conciliação, da mediação e da Justiça restaurativa através da técnica da constelação familiar sistêmica no judiciário, aperfeiçoa a Justiça e cumpre o dever social na restauração dos laços familiares perdidos muitas vezes pela falta de uma prestação social, uma ação de defesa omissa sobretudo, nas classes menos favorecida. Só há ganhos com isso; a família recupera seus vínculos, alguém excluído retoma seu lugar naquele sistema, as dores se vão e dão o lugar ao amor e a ressignificação daquilo que não se tem controle; a sociedade ganha, a Justiça ganha e o planeta ganha com a esperança do nascimento de uma sociedade pacífica, empática, solidária e afetuosa, propiciando uma verdadeira paz.

3. ANÁLISE EMPÍRICA DAS LEIS SISTÊMICAS

Observando o acúmulo de demandas, o direito sistêmico contribui para solução extrajudiciais ou até o de desenvolvimento das demandas já judicializadas, isso porque, ao atingir o real conflito que deu origem ao litígio, não será mais necessário continuar com ele,

²⁰ Constela Brasil. Sami Storch: Constelações Familiares na Justiça. Publicado em: 25 nov 2014. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=ffnfpJrkdGc&feature=share> > . Acesso em 23 junho 2016.

²¹ STORCH, Sami. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelação no judiciário. In. *Revista de Filosofia, pensamento e práticas das Constelações sistêmicas*. São Paulo: conexão sistêmica, 2015. Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/> >. Acesso em: 24 ago 2016.

pois você compreende a dor do outro e as razões que o levaram a determinados comportamentos.

É sabido que as tentativas de resoluções de conflitos, de forma equilibrada, que traga sensação de Justiça não é batalha fácil e são práticas usadas ao longo de séculos e séculos.

Um bom exemplo para ilustrar essa dificuldade seria o caso do Rei Salomão, no qual duas mulheres brigavam entre si pela maternidade de uma criança. Após muitas discussões infrutíferas, o Rei entendeu por bem cortar a criança ao meio e dar metade a cada mãe que entendia ser sua progenitora. No entanto, a verdadeira mãe abdicou do seu filho em prol da outra, para que seu filho permanecesse vivo. O Rei então compreendeu que a mãe que suportava a perda do filho era a verdadeira mãe e decidiu entregar o filho que era legítima.

Decisões como estas se baseiam em sabedoria. Mas, o indivíduo está inserido em um Estado Democrático de Direito que se baseia em uma Constituição Federal e Leis que precisam ser observadas.

Ocorre que, algumas vezes, a lei fica estabelecida e o processo se finda, mas os problemas não, estes perduram, e essa continuidade desse conflito pode dar causa a outras demandas judiciais.

Isso ocorre por uma razão muito simples. O Ser Humano é um ser afetivo dotado de uma substância única, muito falada, mas pouco compreendida. Dentro de cada um só há uma única substância e isso é tudo que há, segundo Bert Hellinger.²² Essa substância pouco compreendida é chamada de Amor. E ainda relata o autor que é possível cometer as maiores atrocidades por amor. Isso porque, para o amor fluir, ele precisa de uma ordem. Há uma ordem para o amor e o amor em desordem é capaz sim de matar, de alienar, de excluir. Mas quando é feito isso, muitas vezes a pessoa está na perseguição do pertencimento.²³

Todos pertencem a um sistema familiar e é possível, por ele, fazer de tudo para cada um ser aceito e quando isso não ocorre, então a pessoa é capaz de excluir um ente, e

²² HELLINGER, Bert. A Simetria Oculta do Amor: Porque o amor faz os relacionamentos darem certos. São Paulo: Coutrix, p 24 e ss.

²³ HELLINGER, Bert. Ordem do Amor; um guia para o trabalho com constelações familiares. Aão Paulo: Ed cultrix.p. 14-15.

também isso é feito por amor, mas um amor em desordem.²⁴ Um exemplo de desordem são os súditos do Estado Islâmico que, para pertencer, são capazes de matar sem piedade, ou Hitler e seus comandantes de campos de concentração que acreditavam estar “limpando” a raça ariana.

Para entender essa premissa, é necessária uma compreensão que planetariamente, cada indivíduo é afetado por leis universais, e querendo ou não, sendo justo ou não, elas atuam o tempo todo. São das chamadas Leis do Amor por Bert Hellinger ou ainda de três leis sistêmicas.²⁵

A primeira, chamada Lei do Pertencimento. Através dela, todos pertencem há uma família, cada pessoa tem o nosso devido lugar na nossa família. Todos da família precisam ser vistos e reconhecidos nos seus devidos lugares, mas quando não reconhecemos o lugar de alguém ou alguém é excluído, esse lugar será visto por outro. Exemplo claro e corriqueiro são os abortos. Os filhos não nascidos que não são vistos, podem emaranhar os filhos seguintes, muitas vezes desenvolvendo até problemas como depressões, ansiedades, esquizofrenia, identidade de gênero, dentre outro.

Outro caso muito corriqueiro no Direito são as alienações parentais. A mãe acredita por querer o melhor ao filho pode cometer um mal ao filho que destinará seu futuro, excluindo um Pai. Quando o filho sente a exclusão do Pai, o filho, por amor, poderá repetir os padrões do Pai, apenas para que aquela pessoa seja vista assim como é. Se o Pai é alcoólatra, o filho, quando cresce, passa a beber, para honrar aquele lugar do pai excluído.²⁶

A segunda Lei é a Lei da Ordem, o que significa dizer em breve relatos que o amor possui sim uma ordem e, quando não olhamos essa ordem, também causa conflitos ou emaranhamentos.²⁷ Um exemplo dessa desordem é quando uma filha em seu íntimo acredita que sua mãe não é boa o suficiente para seu Pai e fica “casada” com o Pai. Esse Pai, para a filha, ocupa um lugar, mas não o lugar de Pai e sim o lugar de um “cônjuge”; logo ao lado

²⁴ HELLINGER, Bert. Ordem do Amor; um guia para o trabalho com constelações familiares. Aão Paulo: Ed cultrix, p.36.

²⁵ HELLINGER, Bert. Ordem do Amor; um guia para o trabalho com constelações familiares. Aão Paulo: Ed cultrix, p. 100.

²⁶ HELLINGER, Bert. Ordem do Amor; um guia para o trabalho com constelações familiares. Aão Paulo: Ed cultrix, p. 37.

²⁷ HELLINGER, Bert. Ordem do Amor; um guia para o trabalho com constelações familiares. Aão Paulo: Ed cultrix, p. 36-83.

dela não tem espaço para seu companheiro, pois duas pessoas (almas) não podem ocupar o mesmo lugar. Essa filha pode não vir a ser casar ou se casar ela não estará disponível para seu marido. Este marido, ou melhor dizendo, o Ser (alma) do marido sente a ausência da esposa e a trai (uma possibilidade).

Aqui temos várias pessoas ocupando lugares de outras pessoas. E, um conflito de divórcio, por exemplo, pode estar ocorrendo por falta de indisponibilidade do estar-presente. É preciso compreender essas leis para entender os casos judiciais de família, divórcios, guardas, inventários, dentre outros, para então trazer luz às partes, pois as demandas judiciais são apenas consequências de desordens do amor.²⁸

A terceira lei é chamada de Lei da Troca ou Lei do Equilíbrio²⁹; através dela, somente podemos dar aquilo que recebemos. Quando uma mulher, por exemplo, se doa demasiadamente para o marido, ela espera que ele também assim o faça, mas se esse marido não recebeu afeto, por exemplo, como é que ele pode dar aquilo que ele nunca recebeu? Num caso assim, o marido muitas vezes, sai do sistema, e a mulher o considera ingrato, mas na verdade, o que ele fez, por amor, é deixar um sistema incompatível pelo desequilíbrio em dar e receber. Em um caso de relacionamento equilibrado, ambos precisam dar um passo, e nunca um dos cônjuges três passos para o outro, sem receber nada, pois se assim for, este dará três passos para trás e os relacionamentos terminam por desordem da troca.³⁰

E com o conhecimento das leis sistêmicas, como o Judiciário poderia ajudar as partes?

O Código de Processo Civil instituiu a obrigatoriedade da conciliação e mediação dos processos judiciais, no qual estabeleceu que os Juízes e as partes envolvidas se submetem à conciliação e mediação, trazendo um avanço no ordenamento Jurídico.³¹

²⁸ HELLINGER, Bert. *Ordem do Amor*; um guia para o trabalho com constelações familiares. Aão Paulo: Ed cultrix.p. 261.

²⁹ HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor*: Porque o amor faz os relacionamentos darem certos. São Paulo: Coutrix, p 31.

³⁰ HELLINGER, Bert. *Ordem do Amor*; um guia para o trabalho com constelações familiares. Aão Paulo: Ed cultrix.p. 198.

³¹ CPC. *Lei 13.105 de 2015*. Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. § 1o A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes. § 2o Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos

E ainda a resolução n. 125/10 do CNJ traz que poderão ser adotados outros métodos autocompositivos para solucionar um conflito, e um bom exemplo seriam as constelações familiares.³²

Assim, enquanto que na mediação visa ao restabelecimento do diálogo entre as partes através da escuta ativa, a constelação familiar pode agregar para a solução da raiz de um conflito.

Isso porque, quando as partes estão falando, elas relatam o que de fato está ocorrendo em suas vidas, mas não sabem que muito desses episódios somente ocorrem por algo completamente estranho ao seu conhecimento pessoal.³³

Muitas coisas as quais são vividas podem ser sentidas e desenvolvidas no corpo e isso são só efeitos e sintomas de algo que está escondido no subconsciente. Os traumas, rejeições, medos, traições, mortes, suicídios, abortos, dentre outros fardos pesados que carregados são só repetições de um padrão familiar.³⁴

Um mediador, um juiz, um advogado que conhece a técnica da constelação pode atuar não só como auxiliar da Justiça, mas muito mais que isso, pode ajudar as partes a solucionar um conflito de padrões hereditário e, com isso, pôr fim ao sintoma através da solução pela raiz do conflito.

Todavia, o direito sistêmico então é o uso do conhecimento das leis sistêmicas nos conflitos nos casos de Direito de Família, Sucessões, Infância, Juventude, Violência Doméstica, Falência, Vara de Trabalho, dentre tantas outras.

CONCLUSÕES

da conciliação ou da mediação. § 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição. § 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em Outubro 2017.

³² CNJ. *Resolução 125/2010*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso Outubro 2017.

³³ HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: Porque o amor faz os relacionamentos darem certos*. São Paulo: Coutrix, p. 29.

³⁴ HELLINGER, Bert. *A Simetria Oculta do Amor: Porque o amor faz os relacionamentos darem certos*. São Paulo: Coutrix, p. 155.

Analisou-se a técnica das constelações como método alternativo de resolução de conflito. Muitas das questões trazidas para uma demanda judicial estão na consciência, porém, a raiz do conflito daquele problema pode estar no âmbito do inconsciente familiar e isso não é percebido com a anamnese, ou seja, com aquilo que o indivíduo conhece.

E para compreender essa raiz do conflito, é preciso analisar o indivíduo como pertencente a um clã, uma família e todo o contexto vivido pelos seus ancestrais. Uma filha que foi alienada na infância pode vir alienar quando for mãe, em lealdade à sua própria mãe, sem que essa filha tenha qualquer noção da sua atitude, pois isso é desconhecido racionalmente.

Um marido que viu o pai trair, que está inserido no contexto de homens que traem, ainda que queria ser fiel a sua esposa, lealdades invisíveis atuam na família para que aquele homem pertença, esteja inserido no contexto da sua própria família e com isso pode vir a trair sua esposa.

Quando numa audiência são compreendidas essas lealdades ocultas, é sentido pela parte uma alteridade, uma compreensão daquilo que até então era desconhecido.

Com isso, ambas as partes assumem sua parte da responsabilidade e a justiça é sentida de forma mais equilibrada.

Posto isso, é preciso uma mudança no paradigma social para que a humanidade compreenda que cada um tem sua parte da responsabilidade e quando se trata de fatos extraordinários como tragédias, pode se entender de onde vêm e por que ocorrem. As vítimas também são olhadas e isso dá um conforto naquele que sofreu sem ter parte naquilo. Dessa forma, é sentido nas partes uma justiça mais equilibrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CNJ. **Resolução 125/2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso Outubro 2017.

BRASIL. CPC. **Lei 13.105 de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm> Acesso em Outubro 2017.

HELLINGER, Bert. **A Simetria Oculta do Amor**: Porque o amor faz os relacionamentos darem certos. São Paulo: Coutrix.

_____. **Ordem do Amor; um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Ed cultrix.

_____. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho**. Patos de Minas/MG: Atman, 2005

Promotoria de Justiça de Itajubá. MPMG. Disponível em: <<http://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/abordagem-sistemica-como-recurso-para-a-atuacao-proativa-e-resolutiva-do-ministerio-publico-e-tema-de-seminario-em-itajuba.htm#.V83VnbQrd-y>>. Publicado em: 01 ag 2016. Acesso em: 01 set 2016.

SHELDRAKE, Rupert. **O Renascimento da Natureza**: o Reflorescimento da Ciência e de Deus, de Rupert Sheldrake, Ed. Cultrix.

STORCH, Sami. **Constelações Familiares na Justiça**. Publicado em: 25 nov 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ffnfpJrkdGc&feature=share>> . Acesso em 23 junho 2016.

_____. **Direito Sistêmico**: primeiras experiências com constelação no judiciário. *In. Revista de Filosofia, pensamento e práticas das Constelações sistêmicas*. São Paulo: conexão sistêmica, 2015. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acesso em: 24 ago 2016.

_____. Juiz explica constelações familiares na Capital. **O Progresso**. Disponível em: <<http://www.progresso.com.br/dia-a-dia/juiz-explica-constelacoes-familiares-na-capital#.V7yoUpb9els.facebook>> . Acesso em 01 set 2016.

STORCH, Sami. “*Quando o reconhecimento das leis sistêmicas promove a conciliação*”. *In. Direito e Justiça. Correio Braziliense*. Brasília. Setembro, 2016. Publicação 05 set. 2016. Disponível em: <<http://www.correiobraziliense.com.br> ou http://imgsapp.impresso.correioweb.com.br/app/da_capas_132733846604/2016/09/05/622/20160904231810799140i.pdf> Acesso em: 05 set. 2016.